



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Lei Nº. 475/2011

PUBLICADO
Data 22/06/2011
Assinatura

Fig 13

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE 20/06/2011 12:50 000000001
-mcastos

OK

Ementa: Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às entidades que especifica e da outras providências.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, na forma disposta no anexo único desta lei, de acordo com os seguintes critérios:

X I - R\$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), por turma para as entidades conveniadas que oferecem a Educação Infantil sem regime de horário integral;

X II - R\$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), por turma para as entidades que oferecem a educação infantil em horário integral.

Art. 2º Os valores concedidos a cada entidade serão repassados na forma estabelecida em instrumento de convênio, para execução das atividades de promoção e apoio à Educação Infantil, vedada a transferência de recursos para entidades com fins lucrativos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as entidades conveniadas são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por associações e organizações sociais com o objetivo de atendimento à Educação Infantil, considerada a especificidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 3º Para atender às despesas provenientes da execução dos artigos 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal para o exercício de 2011.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2011 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento parcial e ao dia 1º de janeiro de 2011 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento integral.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 27 de junho de 2011.


JOÃO LEMOS
Prefeito



ANEXO ÚNICO

Associação	turmas que funcionam com horário parcial	turmas que funcionam com horário integral	Valores em reais (R\$)
Associação de Artesanato Araçá (Creche)	xxxx	4	2.873,40
Creche Comunitária Infantil Quem Acolhe o Menor	xxxx	3	2.155,05
Creche Comunitária O Mundo da Criança	xxxx	3	2.155,05
Atlético Futebol Clube	1	xxxx	143,67
Associação de Mulheres do Loteamento Santana	2	xxxx	287,34
Conselho de Moradores Rural da Comunidade do Borralho e Adjacências	2	xxxx	287,34
Associação dos Moradores do Loteamento Parque Santa Mônica	2	xxxx	287,34
Associação dos Moradores do Bairro dos Estados	3	xxxx	431,01

Pág 13
cont 3



Camaragibe, 11 de agosto de 2011.

Ofício n.º 144/2011

Exmo. Sr
Vereador Délio de Moura Xavier Júnior
MD Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe anexo único da Lei n.º 475/2011, com a finalidade de substituir o outrora remetido a essa Casa Legislativa, haja vista que ocorreu erro material no último item da planilha constante no referido anexo, na coluna que dispõe o número de turmas que funcionarão com horário parcial, quando houve a sanção da mesma, corrigindo-o como disposto na resolução encaminhada mediante Ofício n.º 88/2011, por essa Câmara Municipal.

Certo do pronto atendimento envio sinceros votos de estima e consideração.


JOÃO LEMOS
PREFEITO

CAMARAGIBE
CERTECO MUNIC. DE CAMARAGIBE PAROQU/2011 12:33 000000520
-fincos-